

## A violência sexual: o Brasil entre a luta e a impunidade

Sexual violence: Brazil between struggle and impunity

Keyla Duran Sidon

Laryssa de Aguiar Galvão

Jessica Peixoto Cantanhede

**RESUMO:** A violência sexual no Brasil configura-se como um complexo fenômeno estrutural e de saúde pública que reflete profundas desigualdades de poder, gênero e idade. Embora o ordenamento jurídico tenha avançado na tipificação penal do crime, persiste um abismo entre o texto legal e a garantia de justiça efetiva. Os dados estatísticos revelam um cenário alarmante, no qual a maioria das vítimas é do sexo feminino e menor de 14 anos. Esse panorama é gravemente acentuado na Amazônia Legal, onde o estado de Rondônia lidera o ranking de violência contra crianças e adolescentes. A superação dessa realidade enfrenta barreiras severas, como a "cultura do estupro", que promove a culpabilização da vítima e estimula a subnotificação, além da lentidão do sistema judiciário e das falhas no acolhimento institucional, que geram a revitimização. Diante da falha estatal no dever de proteção, conclui-se que o combate à impunidade exige uma reformulação paradigmática. É indispensável o fortalecimento orçamentário da rede integrada de proteção e a implementação de educação sexual emancipatória nas escolas, assegurando a dignidade humana.

**Palavras-chave:** Violência Sexual, Brasil, Impunidade, Direitos Humanos, Justiça.

**ABSTRACT:** Sexual violence in Brazil is a complex structural and public health phenomenon that reflects profound inequalities of power, gender, and age. Although the legal system has advanced in the criminalization of the crime, a gap persists between the legal text and the guarantee of effective justice. Statistical data reveal an alarming scenario, in which the majority of victims are female and under 14 years of age. This panorama is severely accentuated in the Legal Amazon, where the state of Rondônia leads the ranking of violence against children and adolescents. Overcoming this reality faces severe barriers, such as the "rape culture," which promotes victim-blaming and encourages underreporting, in addition to the slowness of the judicial system and failures in institutional support, which generate revictimization. Given the state's failure in its duty to protect, it is concluded that combating impunity requires a paradigmatic reformulation. Strengthening the budget for the integrated protection network and implementing emancipatory sex education in schools, ensuring human dignity, are indispensable.

**Keywords:** Sexual Violence, Brazil, Impunity, Human Rights, Justice.

### 1. INTRODUÇÃO

A violência sexual no Brasil configura-se como uma das mais profundas e persistentes chagas sociais da história contemporânea do país, expondo não

apenas a brutalidade inerente à violência de gênero, mas também a falência estrutural de um sistema institucional que, a despeito de inegáveis avanços legislativos, permanece falho na garantia de justiça efetiva e no combate à impunidade. Distante de caracterizar-se como um conjunto de fenômenos isolados ou condutas eminentemente individuais, a criminalidade de cunho sexual assume contornos de um complexo fenômeno social, epidemiológico, de saúde pública e de segurança nacional. Suas raízes são historicamente fincadas em estruturas patriarcais de dominação e desigualdades de poder que perpetuam a assimetria nas relações sociais e de gênero.

No cenário geopolítico e social brasileiro, as estatísticas oficiais delineiam um panorama alarmante e estarrecedor. Anualmente, dezenas de milhares de registros criminais são computados, traduzindo-se em uma métrica nefasta onde crimes dessa natureza ocorrem a cada poucos minutos em território nacional. O perfil sociodemográfico dessas vítimas evidencia uma seletividade brutal: a esmagadora maioria pertence ao sexo feminino, concentrando-se predominantemente na faixa etária de até 14 anos, o que juridicamente atrai a tipificação penal de estupro de vulnerável. Ademais, a arquitetura desses crimes revela que a maior parte das agressões ocorre no recesso do ambiente doméstico e familiar, sendo perpetrada por indivíduos que gozam da confiança e do convívio direto das vítimas, o que dificulta o rompimento dos ciclos de silêncio e a eficácia dos mecanismos tradicionais de fiscalização estatal.

Geograficamente, a distribuição da violência sexual no Brasil não ocorre de maneira uniforme, acentuando-se em regiões marcadas por vazios demográficos, isolamento institucional e vulnerabilidade socioeconômica. É o caso proeminente da Amazônia Legal, região que abriga seis dos dez estados federativos com as maiores taxas proporcionais de violência sexual infantojuvenil do país. Dentro desse recorte crítico, o estado de Rondônia destaca-se de forma preocupante, liderando os índices de vitimização a cada 100 mil habitantes, o que impõe a necessidade de um escrutínio acadêmico e de uma intervenção pública diferenciada para a realidade da Região Norte. Para responder a essa problemática, estabeleceu-se como objetivo geral analisar criticamente a dualidade existente entre as leis brasileiras de combate à violência sexual e a realidade sistêmica da impunidade, identificando os principais óbices teóricos, procedimentais e culturais que impedem a proteção integral das

vítimas e a efetiva punição dos agressores.

A justificativa para a realização deste estudo reside no impacto profundamente devastador e multidimensional que a violência sexual imprime na integridade física, psíquica e moral das vítimas, cujas marcas e traumas podem se perpetuar por todo o tecido social. No âmbito psicopatológico, a agressão gera quadros severos de depressão, ansiedade, insônia e transtorno do estresse pós-traumático, frequentemente acompanhados por sentimento de culpa induzidos por uma sociedade que tende a inverter os papéis de algoz e vítima. Sob o prisma da saúde reprodutiva, os desdobramentos envolvem infecções sexualmente transmissíveis e gestações indesejadas decorrentes do abuso, contexto no qual o ordenamento jurídico resguarda o direito ao aborto legal, cuja execução prática também enfrenta severas barreiras burocráticas e morais.

Além dos efeitos emocionais, as consequências na saúde física e reprodutiva também são graves, incluindo a gravidez não planejada (vale mencionar que no caso de abuso sexual, o aborto é permitido por lei), além da Infecção Sexualmente Transmissíveis, como o HIV. É importante destacar que a violência sexual não atinge as pessoas de forma aleatória, ela está profundamente relacionada às desigualdades de gênero, raça, classe e idade. As mulheres e meninas representam a maior parcela das vítimas desse ato brutal.

A violência sexual viola direitos humanos essenciais, como o direito à vida, à segurança, à integridade física e psíquica, além de comprometer a dignidade de cada pessoa. É responsabilidade da sociedade, por meio do Estado e de suas instituições, atuar com ética e compromisso para proteger todos os seus membros e garantir que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Quando os Estados e suas Instituições falham em proteger as vítimas e garantir a justiça, a confiança social é abalada. A impunidade generalizada sinaliza que a violência é tolerada, minando a coesão social e a crença no Estado de Direito.

## **2. O PANORAMA DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL**

### **2.1 Desafios na Proteção e Enfrentamento das Vítimas**

A violência sexual no Brasil configura-se como uma das mais graves violações de direitos humanos, persistindo como um fenômeno estrutural que atinge

primordialmente, criança e mulheres. O enfrentamento desse trágico cenário exige mais do que apenas a legislação, demanda uma rede de apoio eficaz que evite a vitimização secundária no momento da denúncia.

Em maioria, as vítimas da violência sexual não denunciam seus agressores, por medo e vergonha. A sociedade prefere condenar a vítima, do que ao agressor. Ademais, há casos em que no próprio local de denúncia a vítima é julgada pelo crime a qual lhe foi cometido, o que mantém o agressor em uma zona de conforto e impunidade. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a subnotificação permanece um desafio central, pois o ambiente doméstico é o principal cenário das agressões, dificultando o rompimento do ciclo de silêncio. Essa realidade é agravada pela “cultura do estupro”, conceito que, segundo teóricas feministas, explica a naturalização da violência e a tendência social de escrutinar a conduta da vítima em vez de punir o perpetrador.

No Brasil inúmeros casos de violência sexual são registrados diariamente, em diversos Estados do país. A região norte concentra as maiores taxas proporcionais de incidência por habitante liderado por Estados como Roraima, Amapá e Rondônia nas taxas de vitimização a cada 100 mil habitantes.

## **2.2 A Rigidez da Lei e a Realidade da Impunidade**

A legislação brasileira tem avançado significativamente, porém, ainda não é o suficiente. Existe um abismo entre o texto legal e a aplicação da prática da justiça, a impunidade generalizada sinaliza que a violência sexual é tolerada. Nos dias atuais, as reservas extrativistas e os mecanismos de proteção social muitas vezes falham em alcançar as áreas de maior vulnerabilidade, onde o silenciamento é imposto pelo poder local ou pela ausência estatal, permitindo que os ciclos de abuso cresçam cada vez mais.

O sistema judiciário brasileiro, não garante uma resposta célere e humanizada, o Brasil continuará oscilando entre o progresso normativo e a estagnação social. A luta contra a violência sexual deve ser acompanhada de uma reforma na mentalidade das instituições, garantindo que a punição não seja a execução, mas a regra diante da comprovação do crime.

Nos dias atuais, essa disparidade se torna ainda mais fulgurosa em regiões

periféricas e em comunidades tradicionais, como as reservas e zonas rurais. Entretanto, a luta contra a violência sexual não depende unicamente da criação de leis mais severas, mas sim de uma profunda reforma na mentalidade das instituições que compõem o sistema de justiça.

### **3. VIOLÊNCIA SEXUAL: O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA E AO AGRESSOR**

#### **3.1 O Dever de Proteção Estatal e a Garantia de Direitos à Vítima**

O papel do Estado em relação à vítima de violência sexual deve transpor a barreira do assistencialismo para se tornar uma garantia real de direitos. Isso implica não apenas no acolhimento médico e psicológico imediato, mas na manutenção de mecanismos que impeçam a estigmatização social. Quando o poder público falha em oferecer um ambiente seguro para o depoimento e o acompanhamento processual, ele se torna omissivo, reforçando o trauma e silenciando novas denúncias.

A eficácia do Estado é medida pela capacidade de devolver à vítima a sua dignidade e autonomia, assegurando que o percurso jurídico não seja um fardo adicional à violência já sofrida. Nesse sentido, torna-se imperioso combater o fenômeno da vitimização secundária – ou revitimização –, que ocorre quando as próprias instituições estatais, por meio de condutas burocráticas, desproporcionais ou preconceituosas, impõem um novo sofrimento à vítima durante a persecução penal. A proteção estatal, portanto, deve ser pautada pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), exigindo dos agentes públicos uma atuação qualificada e humanizada.

O acolhimento institucional não pode ser visto como um favor do Estado, mas como um dever fundamental de reparação e salvaguarda, garantindo que o aparato de justiça sirva como instrumento de emancipação, e não de perpetuação da violência de gênero.

#### **3.2 A Ressocialização do Agressor e o Estado**

O Estado detém o monopólio do uso da força e o dever de aplicar a sanção

penal correspondente ao crime praticado. Entretanto, a atuação estatal não deve se limitar ao encarceramento, ela precisa investigar as raízes do comportamento violento para que a reincidência seja evitada. A impunidade, muitas vezes geradas por falhas na instrução criminal ou lentidão judicial, envia uma mensagem permissiva que a desestrutura a ordem pública.

Diante disso, o sistema penitenciário tradicional tem se mostrado insuficiente quando dissociado das políticas públicas de intervenção psicossocial. No contexto dos crimes sexuais, a mera privação de liberdade, embora necessária como resposta punitiva e retributiva imediata, não extirpa as dinâmicas de dominação e os traços de perversidade subjacentes à conduta do agressor. Portanto, a ressocialização deve deixar de ser uma utopia jurídica positivada na Lei de Execução Penal (LEP) para se tornar uma política criminal estratégica. Isso pressupõe a implementação obrigatória de programas de reflexão e responsabilização voltados especificamente para autores de violência sexual, focados na desconstrução de padrões de masculinidade tóxica e na conscientização sobre o consentimento.

O Estado deve atuar de forma a garantir que a legislação seja aplicada com rigor, mas também que vise a desconstrução da cultura da violência sexual no Brasil. Essa atuação dual exige uma articulação intersetorial entre o Poder Judiciário, o sistema prisional e as redes de saúde mental e assistência social. Negligenciar a reabilitação psicológica e a monitoração do agressor após o cumprimento da pena significativa devolver à sociedade um indivíduo com o mesmo potencial ofensivo, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade das vítimas e consolidando a falência do dever de proteção estatal.

#### **4. O CAMINHO PARA A SUPERAÇÃO DO SILÊNCIO E DA IMPUNIDADE**

A superação de uma violência sexual no Brasil não depende apenas de sentenças judiciais, mas de uma rede de proteção que funcione de forma articulada. O atendimento psicossocial, a saúde e a segurança pública precisam dialogar para que a vítima não se sinta desamparada após o primeiro contato com o Estado. Quando essas esferas operam de forma isolada, as lacunas abertas tornam-se o refúgio perfeito para a impunidade, permitindo que o crime prescreva ou que a prova

se perca.

Além da repressão, o Brasil precisa investir na base do problema, a educação sexual nas escolas é muitas vezes tratada como tabu, é na verdade a ferramenta mais eficaz para que crianças e adolescentes identifiquem abusos e saibam como denunciar. Sem o letramento sobre direitos humanos, a luta contra a violência permanece reativa, agindo apenas quando o dano já foi causado.

A superação do cenário de violência sexual exige que o Estado assuma seu papel não apenas como punidor, mas como garantidor da dignidade humana. A impunidade não afeta apenas a vítima, ela afeta toda a estrutura social gerando um sentimento de insegurança coletiva e desconfiança nas leis. O investimento em políticas públicas preventivas é o que garante, a longo prazo, a manutenção da coesão social e a crença no Estado de Direito. Portanto, o investimento robusto e contínuo em políticas públicas preventivas, na capacitação técnica dos agentes que integram a rede de acolhimento e no fortalecimento dos mecanismos de denúncia é o que garante, a longo prazo, a manutenção da coesão social, a proteção integral da infância e da juventude e a real crença nas premissas basilares do Estado Democrático de Direito.

A falta de comunicação sistêmica entre delegacias de polícia, institutos médicos legais, hospitais de referência e os centros de atenção psicossocial (como os CREAS e CAPS) cria barreiras invisíveis, mas frequentemente intransponíveis, para quem busca justiça. A fragmentação dos registros e a ausência de um prontuário eletrônico unificado e protegido submetem a vítima à exaustiva e violenta necessidade de relatar a agressão sofrida múltiplas vezes a diferentes agentes públicos. Essa dinâmica exacerba o trauma e atua como um severo desincentivo à continuidade da denúncia. Sob a perspectiva jurídica, a perda de provas materiais devido à demora no atendimento pericial ou à ausência de preservação adequada da cadeia de custódia inviabiliza a persecução penal. O crime de violência sexual exige um rigor técnico probatório elevado. Quando o Estado falha na colheita imediata de vestígios ou na realização de exames clínicos humanizados dentro das janelas temporais biologicamente viáveis, o desfecho inevitável é o arquivamento dos inquéritos ou a absolvição por insuficiência de provas, retroalimentando as estatísticas de impunidade que assolam o país.

O atendimento psicossocial, o sistema de saúde pública e os órgãos de

segurança pública precisam dialogar em tempo real, partilhando diretrizes e fluxos operacionais unificados, para que a vítima não se sinta desamparada, revitimizada ou institucionalmente desacolhida após o primeiro contato com o Estado. Quando essas esferas operam de forma isolada, fragmentada ou burocrática, as lacunas abertas tornam-se o refúgio perfeito para a impunidade, permitindo que prazos prescricionais se esgotem, que elementos probatórios cruciais se percam no decurso do tempo e que o sofrimento da vítima seja perpetuado pela ineficiência do próprio aparato estatal.

Por fim, a erradicação da impunidade passa pela desconstrução cultural dos mitos de culpabilização da vítima, que ainda permeiam o imaginário social e, por vezes, influenciam decisões no âmbito do sistema de justiça. Julgar o comportamento, as vestimentas ou o histórico social da pessoa agredida constitui uma perversão do sentido de justiça e um salvo-conduto moral para o agressor. Apenas quando o debate público for pautado pela responsabilidade exclusiva do perpetrador e pelo amparo irrestrito à integridade da vítima, o Brasil conseguirá consolidar as premissas basilares do seu ordenamento constitucional, edificando uma nação onde o silêncio não seja mais sinônimo de medo, e onde a justiça não seja uma exceção, mas uma realidade cotidiana e universal

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa permitiu concluir que a violência sexual no Brasil não é um evento isolado, mas sim um fenômeno estrutural e complexo que reflete profundas desigualdades de poder, gênero e idade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na tipificação de crimes sexuais, como demonstrado nos artigos 213 a 218-C do Código Penal, observa-se um abismo persistente entre a norma escrita e a justiça efetiva. A análise dos dados evidencia que a vulnerabilidade é acentuada em grupos específicos, com a maioria das vítimas sendo do sexo feminino e menores de 14 anos.

Identificou-se que a impunidade é um dos maiores obstáculos para a erradicação do problema. A lentidão do sistema judiciário e as falhas no acolhimento institucional muitas vezes resultam em vitimização secundária, desestimulando novas denúncias e transmitindo a mensagem de que a violência é tolerada. O

Estado, portanto, falha em seu dever de proteção quando não garante um ambiente seguro e humanizado para o percurso jurídico das vítimas.

Conclui-se que o combate à violência sexual no Brasil exige uma reformulação paradigmática que transcenda o mero punitivíssimo penal. Como recomendações para futuras linhas de pesquisa e intervenções práticas, destaca-se a imperiosidade de implementar a educação sexual emancipatória nas instituições de ensino básico, capacitando crianças e adolescentes a identificarem precocemente os sinais de abuso e a exercerem o direito de denúncia.

Ao analisar detalhadamente o panorama empírico e os dados estatísticos que circundam essa temática, a pesquisa descortinou a assustadora vulnerabilidade que recai sobre grupos sociais específicos. Os indicadores oficiais demonstram que a esmagadora maioria das vítimas pertencem ao sexo feminino, evidenciando a faceta mais bárbara da violência de gênero em nossa sociedade. Ademais, constatou-se uma realidade ainda mais estarrecedora: mais da metade dos registros oficiais concentra-se na figura do estupro de vulnerável, vitimando de forma recorrente crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos. Esse dado ganha contornos de extrema gravidade quando se compreende que a maior parte desses abusos é perpetrada por indivíduos que integram o círculo de convívio direto e familiar da própria vítima, transformando o ambiente doméstico (que deveria ser um sinônimo de segurança) no principal palco de violações e silenciamento.

Geograficamente, este estudo pôs em evidência as assimetrias regionais que marcam o enfrentamento do problema no território nacional. Restou demonstrado que a região da Amazônia Legal se encontra em uma situação de vulnerabilidade crítica e desproporcional, concentrando seis dos dez estados da federação com as maiores taxas de violência sexual infantojuvenil. Nesse ranking alarmante, o estado de Rondônia desponta como o líder estatístico, o que demanda uma reflexão urgente sobre as especificidades locais, as dificuldades de acesso à justiça em zonas periféricas ou rurais, e a necessidade imperiosa de descentralização das políticas públicas de enfrentamento.

Por derradeiro, a ressocialização do agressor não pode continuar sendo tratada como uma utopia jurídica. O Estado deve assumir o papel estratégico de intervir psicossocialmente nas causas da violência, implementando programas obrigatórios de reflexão voltados para os autores de crimes sexuais, focados na

desconstrução da masculinidade tóxica e na conscientização sobre o consentimento, visando estancar a reincidência e proteger futuras gerações.

Em suma, apenas quando o debate público e a prática institucional forem pautados pela responsabilidade exclusiva do perpetrador, pelo amparo irrestrito à integridade da vítima e pelo investimento contínuo em prevenção, o Brasil conseguirá edificar uma nação onde a dignidade da pessoa humana deixe de ser um preceito puramente retórico para se tornar uma realidade imanente, universal e cotidiana.

## REFERÊNCIAS

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/18o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2024/>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência sexual**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher/saude-sexual-e-reprodutiva/violencia-sexual>.

UNICEF BRASIL. **Seis dos dez estados com maiores taxas de violência sexual contra crianças e adolescentes estão na Amazônia**. Brasília, DF: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/seis-dos-dez-estados-com-maiores-taxas-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-estao-na-amazonia>

MIRANDA, Maria Inês Ferreira de; SANTOS, Marcuce Antônio Miranda dos; TOURINHO, Maria Berenice Alho da Costa; WATANABE, Carolina Veludo; MIGUEL, Vinícius Valentin Raduan; SANTOS, Gicéli Daian Nunes dos. **Violência sexual contra crianças e adolescentes em um município da Região Norte do Brasil**. Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras, v. 14, n. 2, p. 96-104, 2014. Disponível em: <https://journal.sobep.org.br/article/violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-e-m-um-municipio-da-regiao-norte-do-brasil/>.

**ESTADOS da região Norte registram maior incidência de estupro de vulnerável em 2025**. Agência Patrícia Galvão, 24 fev. 2026. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual/estados-da-regiao-nort>

[e-registram-maior-incidencia-de-estupro-de-vulneravel-em-2025/](#)

**CÂMARA aprova aumento de penas para crimes sexuais contra crianças e adolescentes.** Agência Câmara de Notícias, 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1274057-camara-aprova-aumento-de-penas-para-crimes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes>

**GOVERNO do Brasil institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.** Portal Gov.br, Secretaria de Comunicação Social. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2026/05/governo-do-brasil-institui-a-politica-nacional-de-prevencao-e-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-da-crianca-e-do-adolescente>.